ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

D E C R E T O Nº 01/2022

PUBLICADO
Em. 24/01/2022
Assinatura

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), PELO VÍRUS INFLUENZA H3N2 E OUTRAS GRIPES, ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO REGIME DE REVEZAMENTO PRESENCIAL COM TELETRABALHO, NO AMBITO DO FUNCINAMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, **CLEITON RODRIGUES DA SILVA,** no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os novos dados contidos nos Boletins Informativos, da Secretaria Estadual de Saúde Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO o novo aumento exponencial de servidores com sintomas gripais decorrentes do alto grau de transmissibilidade do vírus da COVID-19, variante Ômicron, do vírus influenza H3N2, e outras gripes;

DECRETA:

I – DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 1° - Fica estabelecido o expediente interno da Câmara Municipal, por período indeterminado, das 07:00 as 11:00, ficando estabelecido durante esse horário o atendimento presencial ao público em geral, obedecendo as regras constituídas neste Decreto.

II – DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 2º - Fica autorizado em caráter excepcional e temporário, o regime de revezamento presencial com teletrabalho, observada as seguintes condições:

I – Permanência mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores em trabalho presencial, mediante escala de revezamento a ser estabelecida pela Secretária de Administração;

II – Compatibilidade das atividades exercidas pelo servidor com o regime de teletrabalho, ainda que estas sejam oriundas de unidade administrativa diversa daquela em que o servidor está lotado.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal poderá promover ajustes quanto a aplicação das regras de revezamento presencial com teletrabalho, conforme suas respectivas necessidades, ou para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

Art. 3º - O servidor que se encontrar em cumprimento de jornada presencial deverá observar o horário determinado para funcionamento da Câmara Municipal, bem como realizar seu respectivo registro de ponto.

Art. 4º - O regime de teletrabalho somente deverá ser permitido aos servidores que realizem atividades que permitam a mensuração da produtividade e do desempenho.

Art. 5º - o servidor deverá retornar imediatamente para a sua modalidade de trabalho original, mediante determinação do Presidente da Câmara Municipal.

III – DO FUNCIONAMENTO INTERNO DA CASA

Art. 6º - Fica determinado que durante o expediente estabelecido no art. 1º, os servidores em regime de trabalho presencial deverão permanecer em suas salas, sendo permitido o deslocamento a outras repartições da Casa em casos de urgência devidamente justificada;

Art. 7° - Fica estabelecido que durante o expediente interno, as comunicações entre os setores da Câmara Municipal, deverão, preferencialmente, serem feitas por e-mail, telefone ou aplicativos;

Art. 8° - Fica vedado qualquer tipo de aglomeração de servidores durante o expediente da Câmara Municipal, na copa, recepção, Plenário, ou qualquer outro local;

Art. 9° - deverão os servidores e parlamentares ou qualquer outra pessoa seguir as regras de segurança sanitária durante as atividades desenvolvidas dentro da Câmara Municipal, sendo elas:

I – Uso de máscara de proteção;
II – Higienização das mãos;
III – Distanciamento social (1,5 metros);
IV – Aferição de temperatura;
V – Ausência de sintomas da Covid-19;
VI – Ausência de sintomas do vírus influenza H3N2, e outras gripes;

Art. 10 - Fica vedado a qualquer pessoa, servidor ou parlamentar, adentrar ou permanecer dentro da Câmara Municipal sem estar usando mascará de proteção, cabendo aquele que descumprir de forma dolosa a determinação, as cominações do art. 268 do Código Penal;

Art. 11 - Além do crime previsto no art. 268 do Código Penal, o servidor faltoso a determinação do uso de mascará, poderá responder a processo administrativo disciplinar, e o parlamentar que se negar a cumprir a determinação, poderá ser representado por abuso de prerrogativas com a consequente abertura de processo-político-administrativo de cassação.

Art. 12 - Fica vedado a entrada de pessoas estranhas ao ambiente de trabalho nas dependências da Câmara Municipal, salvo devidamente autorizadas.

Art. 13 - Fica vedado a entrada de qualquer pessoa, servidores ou parlamentares, durante o expediente, pela porta que dá acesso ao Plenário da Câmara Municipal, devendo todos, sem exceção, adentrar pela entrada principal (recepção), submetendo-se antes a controle de temperatura;

Art. 14 - Fora do horário de expediente, somente poderá servidor e parlamentar adentrar ou permanecer nas dependências da Câmara Municipal, nos casos de urgência ou necessidade do serviço, devendo ser justificado o motivo da permanência ao pelo Presidente da Câmara.

IV – DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 15 - O atendimento ao público, além da forma presencial respeitando suas regras, poderá também ser realizado utilizando os canais de comunicação da Câmara Municipal, através dos telefones: 66 3573 4000 e 0800 647 4554, e pelo email: secretariageralcamptga@hotmail.com.

V – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 16 - As sessões ordinárias e/ou extraordinárias, inclusive reuniões de comissões permanentes, poderão ser realizadas na forma presencial ou por videoconferência, no caso de realização presencial de sessões ordinárias e/ou extraordinárias, sem a presença de público.

Art. 17 – Os casos omissos relacionados a aplicação deste Decreto serão decididos pela Presidência da Casa.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga
Estado de Mato Grosso, em 24 de janeiro de 2021.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Publique-se
Afixe-o
Cumpra-se